PROJETO DE LEI Nº 06 /2025

Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao ingresso e à permanência em qualquer local público ou privado no município de Salvador, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado no município de Salvador, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

Parágrafo único - Considera-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Artigo 2º - A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à aplicação de multa, no valor de 20 a 200 UFIR (Unidades Fiscais de Referência do Município de Salvador).

Parágrafo único - Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência, e a receita arrecadada será revertida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa reforçar e garantir os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), permitindo-lhes o acesso irrestrito a espaços públicos e privados na cidade de Salvador, com itens essenciais para seu bem-estar e autonomia: alimentos de consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Entende-se que, para muitas pessoas com TEA, a presença de objetos familiares e a possibilidade de consumir alimentos específicos não são simples preferências, mas necessidades essenciais para sua estabilidade emocional e sensorial. Crianças com TEA frequentemente apresentam dificuldades em relação à escolha dos alimentos e à dinâmica das refeições. Estima-se que entre 45% a 75% das crianças diagnosticadas com TEA enfrentam esses problemas.

Relatos de pais e responsáveis revelam que essas crianças têm um repertório alimentar muito restrito e frequentemente demonstram extrema seletividade, com menos de 20 alimentos no repertório. Além disso, é comum o desejo persistente por determinados alimentos ou apresentações específicas.

A dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos com utensílios com os quais a criança está habituada, como talheres, pratos ou recipientes específicos, é outra realidade enfrentada por muitas pessoas com TEA. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) define "adaptações razoáveis" como aquelas necessárias para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com as demais pessoas. Permitir o ingresso e permanência de pessoas autistas com alimentos e utensílios pessoais não representa ônus desproporcional ou indevido.

Cabe ressaltar um caso recente ocorrido em Brasília, onde uma família foi expulsa de um clube por levar alimentação própria para seu filho autista, que tinha seletividade alimentar, apesar de ter informado e obtido a anuência do estabelecimento previamente. Após a abordagem de um segurança, que questionou o fato de estarem portando alimentos não comprados no clube, a situação se tornou um exemplo claro da necessidade de maior conscientização sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Este projeto também se baseia em iniciativas em trâmite na Câmara dos Deputados (PL 1011/24, PL 29/23, PL 1320/22), todos apensados ao PL 3080/20, que visam garantir direitos semelhantes. A Constituição Federal, em seu artigo 24, estabelece que a proteção e integração social das pessoas com deficiência é competência concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, permitindo que a cidade de Salvador legisle de forma suplementar para garantir esses direitos.



A proposta ampara-se, ainda, no artigo 227 da Constituição Federal, que garante à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito.

Dessa forma, apresentamos este projeto de lei, buscando o apoio dos nobres pares para sua aprovação, visando garantir os direitos e o bem-estar das pessoas com TEA, assegurando-lhes maior autonomia e inclusão social em Salvador.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2025



ANDERSON NINHO
VEREADOR